



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

LEI MUNICIPAL Nº 216/2012
19 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de ITABI, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;



CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 12.160.692,76 (doze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	13.497.092,76
Receita Tributária	102.000,00
Receita de Contribuições	3.200,00
Receita Patrimonial	23.500,00
Receitas de Serviços	6.600,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	13.325.292,76
Outras Receitas Correntes	36.500,00
Dedução p/ Fundeb	(1.660.700,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	324.300,00
Operações de Créditos	20.000,00
Alienação de Bens	94.300,00
Transferências de Capital	200.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL GERAL	12.160.692,76



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 12.160.692,76 (doze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).**

e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
* Câmara Municipal de ITABI	653.500,00
PODER EXECUTIVO	
* Gabinete do Prefeito	476.718,84
* Secretaria Municipal de Administração Geral	593.155,31
* Secretaria Municipal de Finanças	786.542,54
* Séc. Municipal de Obras Transporte. e Serviços Urbanos	2.589.822,24
* Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	1.531.568,98
* Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.148.791,31
* Secretaria Mun. de Agricultura Abast. Irrigação e Meio Ambiente	105.969,93
* Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	1.945.786,31
* Secretaria Municipal de Esporte Eventos e Turismo	228.551,85
* Procuradoria Geral do Município	100.285,45
TOTAL	12.160.692,76

**Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

II – a remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2008, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITABI, 19 de dezembro de 2012.



RUBENS FEITOSA MELO

Prefeito Municipal